



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1980420 - RJ
(2021/0281006-1)**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A
ADVOGADOS : JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO - RJ069747
RAUL GONÇALVES BAPTISTA - RJ173084
JOÃO GABRIEL MAFFEI BALTHAR - RJ172751
ANA AMELIA RESENDE CURY - RJ177297
AGRAVADO : A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A
ADVOGADOS : FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - RJ094605
FELIPE BRANDÃO ANDRÉ - RJ163343
FERNANDA ROCHA DAVID - RJ201982

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AFASTAMENTO DA SÚMULA 182/STJ. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. AGRADO INTERNO NÃO PROVITO.

1. Trata-se de Agravo Interno contra decisão monocrática de minha lavra que afastou a aplicação da Súmula 182/STJ, a fim de conhecer do Agravo em Recurso Especial interposto pela parte contrária e, assim, determinar o retorno dos autos à origem para novo julgamento dos Embargos de Declaração (fls. 307-309, e-STJ).
2. Correto o afastamento da Súmula 182/STJ, visto que a parte refutou a falta de violação do art. 1.022 do CPC na fl. 191, e-STJ, e, no que concerne à Súmula 83/STJ, houve impugnação específica às fls. 191-194, e-STJ. Do mesmo modo, a incidência das Súmulas 5 e 7/STJ foi combatida às fls. 194-196, e-STJ.
3. Por fim, acerca do desrespeito ao art. 1.022 do CPC, ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico do STJ. Como consignado, não houve, de fato, a exposição de quais são as "previsões legais e contratuais" que fundamentam o direito de regresso, o que merece ser esclarecido na origem.
4. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 02/08/2022 a 08/08/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 08 de agosto de 2022.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Relator

**AgInt no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.980.420 - RJ
(2021/0281006-1)**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S A
ADVOGADOS : JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO -
RJ069747
RAUL GONÇALVES BAPTISTA - RJ173084
JOÃO GABRIEL MAFFEI BALTHAR - RJ172751
ANA AMELIA RESENDE CURY - RJ177297
AGRAVADO : A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A
ADVOGADOS : FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - RJ094605
FELIPE BRANDÃO ANDRÉ - RJ163343
FERNANDA ROCHA DAVID - RJ201982

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):

Trata-se de Agravo Interno contra decisão monocrática de minha lavra que afastou a aplicação da Súmula 182/STJ, a fim de conhecer do Agravo em Recurso Especial interposto pela parte contrária e, assim, determinar o retorno dos autos à origem para novo julgamento dos Embargos de Declaração (fls. 307-309, e-STJ).

A parte ora agravante afirma que a Súmula 182 desta Corte deve ser restabelecida e que, se assim não for reconhecido, deve ser declarada a ausência de violação do art. 1.022 do CPC.

Impugnação apresentada às fls. 331-339, e-STJ.

É o **relatório**.

**AgInt no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.980.420 - RJ
(2021/0281006-1)**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S A
ADVOGADOS : JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO -
RJ069747
RAUL GONÇALVES BAPTISTA - RJ173084
JOÃO GABRIEL MAFFEI BALTHAR - RJ172751
ANA AMELIA RESENDE CURY - RJ177297
AGRAVADO : A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A
ADVOGADOS : FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - RJ094605
FELIPE BRANDÃO ANDRÉ - RJ163343
FERNANDA ROCHA DAVID - RJ201982

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AFASTAMENTO DA SÚMULA 182/STJ. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. AGRADO INTERNO NÃO PROVITO.

1. Trata-se de Agravo Interno contra decisão monocrática de minha lavra que afastou a aplicação da Súmula 182/STJ, a fim de conhecer do Agravo em Recurso Especial interposto pela parte contrária e, assim, determinar o retorno dos autos à origem para novo julgamento dos Embargos de Declaração (fls. 307-309, e-STJ).
2. Correto o afastamento da Súmula 182/STJ, visto que a parte refutou a falta de violação do art. 1.022 do CPC na fl. 191, e-STJ, e, no que concerne à Súmula 83/STJ, houve impugnação específica às fls. 191-194, e-STJ. Do mesmo modo, a incidência das Súmulas 5 e 7/STJ foi combatida às fls. 194-196, e-STJ.
3. Por fim, acerca do desrespeito ao art. 1.022 do CPC, ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico do STJ. Como consignado, não houve, de fato, a exposição de quais são as "previsões legais e contratuais" que fundamentam o direito de regresso, o que merece ser esclarecido na origem.
4. Agravo Interno não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 4.3.2022.

O Agravo Interno não merece prosperar.

Na decisão de fls. 256-257, e-STJ, o Ministro Presidente desta Corte aplicou a Súmula 182/STJ e não conheceu do Agravo de "A Geradora Aluguel de Máquina S.A." pois a parte não teria impugnado a ausência de afronta ao artigo 1.022 do CPC, Súmula 83/STJ, Súmula 5/STJ e Súmula 7/STJ.

A parte refutou a falta de violação do art. 1.022 do CPC na fl. 191, e-STJ, declarando:

Ao ter sido provocada através de embargos de declaração para expor quais seriam os dispositivos legais ou contratuais que autorizariam o cabimento da denúncia da lide à União Federal, a C. 21ª Câmara Cível do e. TJRJ limitou-se a replicar genericamente os fundamentos do primeiro acórdão, novamente sem indicar quais seriam os dispositivos regentes do direito de regresso exigido pelo art. 125, inc. II do CPC para autorizar a denúncia da lide.

27. Há, portanto, uma clara e gravíssima omissão no acórdão recorrido, que deve ser sanada pela C. 21ª Câmara Cível do e. TJRJ, sob pena de que seja mantido um julgamento em contrariedade à orientação jurisprudencial do e. STJ, conforme exposto a seguir.

No que concerne à Súmula 83/STJ, houve impugnação específica às fls. 191-194, e-STJ. Do mesmo modo, a incidência das Súmulas 5 e 7/STJ foi combatida às fls. 194-196, e-STJ.

Por fim, acerca do desrespeito ao art. 1.022 do CPC, ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico deste Tribunal. Como consignado, não houve, de fato, a exposição de quais são as "previsões legais e contratuais" que fundamentam o direito de regresso, o que merece ser esclarecido na origem.

Por tudo isso, **nego provimento ao Agravo Interno.**

É como **voto.**

Superior Tribunal de Justiça

HB546
AREsp 1980420 Petição : 343040/2022

C5421645514171555<1188@
2021/0281006-1

C1664<1<145<113251683@
Documento

Página 4 de 4



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

AgInt no AgInt no AREsp 1.980.420 / RJ

Número Registro: 2021/0281006-1

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

0036453-91.2020.8.19.0000 00364539120208190000 01334111020188190001 1334111020188190001
202124507176 36453-91.2020.8.19.0000 364539120208190000

Sessão Virtual de 02/08/2022 a 08/08/2022

Relator do AgInt no AgInt

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A

ADVOGADOS : FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - RJ094605

FELIPE BRANDÃO ANDRÉ - RJ163343

FERNANDA ROCHA DAVID - RJ201982

AGRAVADO : LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A

ADVOGADOS : JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO - RJ069747

RAUL GONÇALVES BAPTISTA - RJ173084

JOÃO GABRIEL MAFFEI BALTHAR - RJ172751

ANA AMELIA RESENDE CURY - RJ177297

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
SERVIÇOS - CONCESSÃO / PERMISSÃO / AUTORIZAÇÃO - ENERGIA ELÉTRICA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A

ADVOGADOS : JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO - RJ069747

RAUL GONÇALVES BAPTISTA - RJ173084

JOÃO GABRIEL MAFFEI BALTHAR - RJ172751

ANA AMELIA RESENDE CURY - RJ177297

AGRAVADO : A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A

ADVOGADOS : FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - RJ094605

FELIPE BRANDÃO ANDRÉ - RJ163343

FERNANDA ROCHA DAVID - RJ201982

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 02/08/2022 a 08/08/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 09 de agosto de 2022